DECRETO N. 1.631, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

Atualiza e aperfeiçoa o regulamento de controle de veículos oficiais do Município de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamento acerca do uso de veículos oficiais do Município de Bertioga, com o fito de evitar a banalização e o mau uso dos veículos, bem como identificar o servidor/condutor que tenha cometido infração de trânsito e responsabilizá-lo, evitando assim prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do controle de veículos oficiais do Município, disciplinado originalmente pelo Decreto Municipal n. 783, de 18 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O uso dos veículos oficiais do Poder Executivo Municipal, locados ou de propriedade do Município, utilizados pelas repartições da Administração Pública, seguirá a disciplina deste Decreto.

Art. 2º A Diretoria de Administração – DAD é o órgão municipal responsável pelo controle dos veículos oficiais, que será realizado através do Registro de Circulação de Veículo, que será entregue ao servidor/condutor pela DAD ou pelo superior hierárquico de repartição que possuir veículo oficial de seu uso exclusivo, no momento de entrega das chaves, a fim de ser preenchido pelo servidor/condutor, que restituirá no retorno do veículo.

§ 1º No Registro de Circulação de Veículo deverá constar a placa do veículo, o nome do servidor, registro funcional, assinatura, motivação, a data e horário de sua retirada, destino, retorno, abastecimento, quilometragem e eventuais defeitos e ocorrências no veículo, ficando o seu preenchimento sob responsabilidade do servidor/condutor.

§ 2º A DAD ou o superior hierárquico do servidor/condutor deverá anotar o nome e o horário que o servidor pegou a chave do veículo e a entregou, devendo o servidor no ato tomar ciência dessas anotações.

§ 3º Somente poderá dirigir veículos oficiais, utilizados por qualquer repartição, o servidor credenciado na DAD, que entregarem cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o indicado por escrito, por autoridade administrativa.

§ 4º Semanalmente o responsável pelo Registro de Circulação de Veículo utilizado exclusivamente pela sua repartição deverá entregá-lo na DAD.

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais estão obrigados a cumprir as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, responsabilizando-se pelas multas que derem causa em razão do seu descumprimento.

Parágrafo único. Quando não for possível identificar o servidor que estava conduzindo o veículo, a responsabilidade pelos sinistros, infrações civis, administrativas e de trânsito, inclusive pontuação e pagamento das multas, será de responsabilidade do superior hierárquico darepartição a que vinculado o veículo.

Art. 4º As notificações das autuações de infração de trânsito serão recebidas pela DAD, que identificará imediatamente o servidor que estava conduzindo o veículo oficial na data da infração, intimando-o a comparecer na DAD para assinar a notificação que será enviada ao Órgão de Trânsito responsável pela expedição daquela, para que a pontuação seja lançada em sua CNH, ficando responsável pelo pagamento da multa, bem como apresentação de eventuais recursos.

Parágrafo único. Caso o servidor se recuse a assinar a notificação, a multa será paga pelo Município, mas o seu valor será descontado da folha de pagamento do servidor e será aberto processo administrativo disciplinar em face do servidor por ato de insubordinação.

Art. 5º Se a época de renovação da licença do veículo constar alguma multa que eventualmente não tenha sido paga pelo servidor condutor, será descontado o valor da multa na sua folha de pagamento.

Art. 6º A locadora dos veículos oficiais deverá, logo que recebida a multa, remetê-la à DAD para identificar o servidor condutor, aplicando-se o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º O ressarcimento de danos materiais causados aos veículos pela condução imprudente, negligente ou imperita dos servidores, será realizado por desconto diretamente em folha, após processo administrativo em que lhe seja garantido o direito de defesa (art. 5º, LV, CF).

Parágrafo único. O processo administrativo citado no caput, que seguirá os princípios gerais de processo, será decidido originalmente pelo Secretário de Administração e Finanças – SA, com recurso hierárquico ao Prefeito do Município.

Art. 8º O ressarcimento de valores decorrentes de reparos em veículos, pagamentos de franquias e outros, seguirá o regime de desconto direto em folha previsto na Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995.

§ 1º Somente será iniciado o desconto em folha após o erário suportar a despesa.

§ 2º Se os descontos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses do efetivo desembolso e a cada 12 (doze) meses, sendo o caso, o valor remanescente do ressarcimento será corrigido monetariamente pelo índice informado na Tabela Prática de Cálculo publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 783, de 18 de junho de 2003.

Bertioga, 07 de janeiro de 2011.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município